



Universidade Estadual de Maringá

Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



Colégio de Aplicação Pedagógica
Comissão Eleitoral Instituída pela Portaria nº 07/2013-PEN

EDITAL Nº 01/2013, DE 8 DE ABRIL DE 2013

Procedimentos para a eleição para os cargos de Diretor e Diretores Auxiliares do Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Maringá.

A Presidente da Comissão Eleitoral instituída pela Pró-Reitora de Ensino da UEM, por meio da Portaria nº 007/2013, de 20 de março de 2013, da UEM, responsável pelo processo eleitoral para a escolha de Diretor e Diretores Auxiliares do Colégio de Aplicação Pedagógica (CAP), da Universidade Estadual de Maringá (UEM), em atendimento ao disposto na Resolução nº 025/2012-CEP/UEM,

TORNA PÚBLICO, em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 025/2012-CEP/UEM, que aprova o regulamento para eleição para escolha de candidatos aos cargos de Diretor e Diretores Auxiliares do Colégio de Aplicação Pedagógica (CAP), da Universidade Estadual de Maringá (UEM), os procedimentos para o processo eleitoral, em atendimento ao que dispõe a Portaria nº 007/2013, de 20 de março de 2013, da Pró-Reitoria de Ensino (PEN).

I - DO OBJETO

Estabelecer procedimentos para o processo eleitoral para os cargos de Diretor e Diretores Auxiliares do CAP, conforme dispõe o inciso I do art. 5º do Regulamento para eleição, aprovado pela Resolução nº 025/2012-CEP/UEM, complementadas por procedimentos constantes deste Edital e seus Anexos.

II - DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS AOS CARGOS E DIRETOR E DIRETORES AUXILIARES

2.1. Podem se inscrever em chapas para os cargos de Diretor e Diretores Auxiliares os candidatos que estejam em pleno exercício das funções e que atendam os seguintes requisitos:

- 2.1.1. ser docente e pedagogos concursados, na SEED/UEM com, no mínimo, dois anos de efetivo trabalho no CAP;
- 2.1.2. ser servidor técnico de nível superior, graduado em curso de licenciatura plena, concursado na SEED/UEM, com no mínimo dois anos de trabalho efetivo no CAP;
- 2.1.3. ser docente da UEM, lotado em departamento que oferece curso de licenciaturas;
- 2.1.4. ter disponibilidade legal para assumir a função, devendo a carga horária ser de 40 horas para direção e de, no mínimo, 20 horas para a direção-auxiliar, a ser comprovada no momento da designação;
- 2.1.5. não ter sido condenado, nos últimos três anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de quarenta e cinco



Universidade Estadual de Maringá

Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



Colégio de Aplicação Pedagógica

Comissão Eleitoral Instituída pela Portaria nº 07/2013-PEN

Continuação do Edital nº 01/2013-Comissão Eleitoral, p. 2

dias ou mais, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria;

2.2. Os professores que estão em Estágio Probatório podem candidatar-se a Diretor ou Diretor Auxiliar, desde que cumpridos os requisitos de inscrição.

2.3. Os servidores readaptados podem participar do processo, contudo, sua inscrição fica condicionada à apresentação de laudo que declare a aptidão do servidor readaptado para o exercício das funções de Diretor e Diretor Auxiliar.

III - DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

3.1. Na composição das chapas, o candidato a Diretor indica os nomes dos dois candidatos a Diretor Auxiliar 1 e Diretor Auxiliar 2, os quais sucederão, nesta ordem, o Diretor no caso de vacância do cargo.

3.2. A composição das chapas é, necessariamente, mista, com candidatos que tenham vinculação com a UEM e com a SEED.

3.3. Ocorrendo a inscrição de mais de uma chapa registrada, a Comissão Eleitoral, em reunião com os candidatos, deve proceder ao sorteio dos números das chapas.

3.4. Havendo algum impedimento, o candidato inscrito na chapa pode ser substituído em até 72 horas antes do pleito.

IV - DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão efetuadas por chapa, composta pelos candidatos aos cargos de Diretor, Diretor Auxiliar 1 e Diretor Auxiliar 2, protocolizadas exclusivamente no Protocolo Geral (PRO), localizado no Bloco A01 do Campus Universitário Sede, da UEM, observado o que segue:

4.1.1. **retirada da ficha de inscrição de chapa**, regulamento do processo eleitoral (Resolução nº 025/2012-CEP) e cópia deste edital, junto à Comissão Eleitoral, na sala da Coordenação do Ensino Fundamental, **nos dias 08 de abril de 2013 no horário das 10:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 e 09 de abril de 2013, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas.**

4.1.2. **inscrição das chapas**, mediante requerimento endereçado à Comissão Eleitoral do CAP, com documentação completa, protocolizado no Protocolo Geral (PRO), no **período de 10 a 18 de abril de 2013, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas.**

4.2. A **documentação individual obrigatória** para a inscrição de chapa consta de:

4.2.1. ficha de inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral;



Universidade Estadual de Maringá

Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



Colégio de Aplicação Pedagógica

Comissão Eleitoral Instituída pela Portaria nº 07/2013-PEN

Continuação do Edital nº 01/2013-Comissão Eleitoral, p. 3

- 4.2.2. requerimento fornecido pela Comissão Eleitoral para protocolo da inscrição;
- 4.2.3. cópia do diploma de curso de graduação no grau de licenciatura plena;
- 4.2.3. declaração de que é docente, pedagogo ou servidor técnico de nível superior, concursado pela Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná (SEED/PR) ou pela Universidade Estadual de Maringá (UEM);
- 4.2.4. declaração de que exerce ou exerceu a função de docência, de pedagogo ou de técnico de nível superior, com no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo trabalho no CAP ou declaração de que é docente efetivo na carreira do magistério da UEM, lotado em departamento que oferece curso de licenciatura;
- 4.2.5. declaração de que não foi condenado, nos últimos três anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de quarenta e cinco dias ou mais, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria, expedida pelo Núcleo de Educação de Maringá, no caso de candidatos concursados pela SEED/PR ou pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRH), no caso de candidatos concursados pela UEM.

4.3. No ato da inscrição, cada chapa deve apresentar, juntamente com a documentação de cada candidato, o Programa de Trabalho da chapa, contendo o Plano de Ação para os dois anos de mandato bem como o *curriculum vitae* resumido e o histórico funcional de cada candidato que a compõe.

4.4. Os professores que estão em Estágio Probatório podem se candidatar a Diretor ou Diretor Auxiliar, desde que cumpridos os requisitos de inscrição.

4.5. Os servidores readaptados podem participar do processo, contudo, sua inscrição fica condicionada à apresentação de laudo que declare a aptidão do servidor readaptado para o exercício das funções de Diretor e Diretor Auxiliar.

V - ATUAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

5.1. A Comissão Eleitoral, além das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 025/2012-CEP, tem atuação integral no processo eleitoral concernente a:

- 5.1.1. elaborar o cronograma de todas as etapas do processo eleitoral, contendo locais, horários e prazos;
- 5.1.2. analisar a documentação dos candidatos, prazos e procedimentos para homologação das inscrições das chapas;
- 5.1.3. proceder o sorteio do número da(s) chapa(s), quando existir mais de uma registrada, na presença de, pelo menos, um candidato de cada chapa;



Universidade Estadual de Maringá

Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



Colégio de Aplicação Pedagógica

Comissão Eleitoral Instituída pela Portaria nº 07/2013-PEN

Continuação do Edital nº 01/2013-Comissão Eleitoral, p. 4

- 5.1.4. divulgar, mediante publicação de edital, a(s) chapa(s) regularmente registrada(s), indicando o número de cada chapa, em diversos locais do CAP/UEM e, se possível, por meio eletrônico;
- 5.1.5. convocar Assembleia Geral com a comunidade escolar para a apresentação das propostas de trabalho da(s) chapa(s) concorrente(s), mediante publicação de edital, publicado no CAP e por meio eletrônico, se possível;
- 5.1.6. convocar a comunidade escolar para a votação, mediante publicação de edital, fixado em locais públicos e, se possível por meio eletrônico;
- 5.1.7. publicar a relação nominal e oficial dos membros do colégio eleitoral em condição de voto;
- 5.1.8. estabelecer o número e os locais das seções eleitorais e mesas apuradoras, preparando a relação de votantes, em ordem alfabética, distribuída em listagem de no máximo 30 nomes por folha e repassá-las às mesas apuradoras;
- 5.1.9. autenticar por aposição de carimbo do CAP as cédulas com o nome dos membros da Comissão Eleitoral, com a rubrica de cada um;
- 5.1.10. designar, credenciar os componentes das mesas receptoras e apuradoras e supervisionar seus trabalhos, designando, se necessário, um dos membros da Comissão, para acompanhar o processo de votação ou escrutinação.
- 5.1.11. credenciar os fiscais das chapas;
- 5.1.12. providenciar as urnas para as mesas receptoras com a devida segurança;
- 5.1.13. decidir, em primeira instância, acerca das reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral;
- 5.1.14. lavrar as atas das reuniões da Comissão Eleitoral em livro próprio do CAP/UEM;
- 5.1.15. elaborar relatório final do processo eleitoral para encaminhamento à Pró-Reitoria de Ensino;
- 5.1.16. consolidar mediante juntada em processo próprio (Processo nº 2730/2013-PRO), todos os documentos recebidos e expedidos relativos aos trabalhos da Comissão.
- 5.1.17. coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral em consonância com o regulamento aprovado pela Resolução nº 025/2012-CEP e normas e procedimentos complementares fixadas neste Edital, tomando as providências cabíveis contra o descumprimento de normas previstas.

VI - DA PROPAGANDA ELEITORAL

6.1. A propaganda eleitoral destina-se precipuamente à exposição das ideias e dos programas dos candidatos, limitar-se-á às dependências do Campus Sede e



Universidade Estadual de Maringá

Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



Colégio de Aplicação Pedagógica

Comissão Eleitoral Instituída pela Portaria nº 07/2013-PEN

Continuação do Edital nº 01/2013-Comissão Eleitoral, p. 5

só é permitida após a divulgação das chapas registradas estendendo-se até as 23 horas do dia que antecede a eleição.

6.2. A propaganda eleitoral consiste em:

- 6.2.1. visitas às salas de aula pelos candidatos, mediante autorização do professor responsável e não pode exceder a dez minutos e apenas uma vez, por chapa;
- 6.2.2. fixação de cartazes e faixas;
- 6.2.3. distribuição de boletins;
- 6.2.4. realização de assembleias, sendo uma por turno, para apresentação das propostas de trabalho dos candidatos, de forma a atender os períodos de funcionamento do CAP/UEM;
- 6.2.5. realização facultativa de debates entre candidatos, por deliberação da Comissão Eleitoral;
- 6.2.6. divulgação do plano de trabalho e do *curriculum vitae* dos candidatos;
- 6.2.7. uso de meios eletrônicos.

6.3. É vetado qualquer tipo de propaganda que:

- 6.3.1. venha a danificar o patrimônio da UEM ou prejudicar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas;
- 6.3.2. implicar promessa ou solicitação de dinheiro, de dádiva, de rifa, de sorteio ou de vantagem de qualquer natureza;
- 6.3.3. perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, bem como o uso de propaganda eletrônica não solicitada (*spam*);
- 6.3.4. caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no processo;
- 6.3.5. empregar meios destinados a criar artificialmente nos votantes estados mentais, emocionais e passionais.

6.4. A propaganda irreal, insidiosa ou manifestadamente pessoal contra os concorrentes deve ser analisada pela Comissão Eleitoral que, se entender incluída nessas características, deve determinar sua imediata suspensão, alertando os candidatos e encaminhando o caso para os procedimentos legais cabíveis.

6.5. É vetada durante todo o dia da votação, sob pena de impugnação da chapa, a propaganda da seguinte forma:

- 6.5.1. dentro do campus da UEM e suas imediações, num raio de 100 metros, a aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos;
- 6.5.2. aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato;
- 6.5.3. o uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o candidato;



Universidade Estadual de Maringá

Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



Colégio de Aplicação Pedagógica

Comissão Eleitoral Instituída pela Portaria nº 07/2013-PEN

Continuação do Edital nº 01/2013-Comissão Eleitoral, p. 6

- 6.5.4. qualquer distribuição de material de propaganda;
- 6.5.5. a prática de aliciamento (inclusive corpo-a-corpo), coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante;
- 6.5.6. oferecer, prometer ou entregar ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
- 6.5.7. transporte de votantes por parte dos candidatos ou seu representante;

VII - DO COLÉGIO ELEITORAL

7.1. O colégio eleitoral é composto pelos membros da comunidade escolar do CAP, no pleno exercício de suas funções ou atividades, integrantes dos seguintes segmentos:

- 7.1.1. docentes e técnicos (UEM/SEED), lotados no CAP;
- 7.1.2. representantes da UEM no Conselho Diretor do CAP, conforme Artigo 14 da Resolução nº 031/2011-CEP;
- 7.1.3. o representante legal dos alunos menores de 16 anos;
- 7.1.4. alunos matriculados no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, com idade igual ou superior a 16 anos;
- 7.1.5. servidores da UEM ocupantes de cargos administrativos no CAP;

7.2. Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas de votação podem votar mediante apresentação de declaração emitida pela Secretaria Escolar do CAP/UEM atestando o vínculo, devidamente autorizado pela presidência da mesa receptora.

7.3. Estão impedidos de votar e serem votados os servidores que estiverem em licença sem vencimentos ou à disposição de outros órgãos, voluntários e permissionários sem vínculo com a UEM, exceto as devidamente expressas em Lei.

7.4. Ninguém poderá votar mais de uma vez ainda que represente segmentos diversos e acumule mais de um cargo ou função.

7.5. A Comissão Eleitoral deve divulgar, até cinco dias antes das eleições, a relação nominal dos eleitores e a respectiva seção, mediante lista de docentes, alunos maiores de 16 anos e responsáveis pelos alunos menores de 16 anos, fornecidas pela Secretaria do CAP/UEM.

VIII - DA VOTAÇÃO

8.1. O voto é individual e secreto, manifestado por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, observado o que segue:

- 8.1.1. o servidor da UEM ocupante de cargo administrativo no CAP, que for pai ou mãe responsável legalmente pelo aluno menor de 16 anos, deve votar como servidor;
- 8.1.2. É vedado o voto por procuração ou por correspondência.



Universidade Estadual de Maringá

Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



Colégio de Aplicação Pedagógica

Comissão Eleitoral Instituída pela Portaria nº 07/2013-PEN

Continuação do Edital nº 01/2013-Comissão Eleitoral, p. 7

8.2. A cédula oficial de votação deve conter um quadrilátero, antecedendo a identificação de cada chapa e o nome dos candidatos aos cargos de Diretor e Diretores Auxiliares, disposta na ordem numérica das chapas, de acordo com o sorteio prévio realizado pela Comissão Eleitoral, com cores distintas para as categorias de eleitor docente e servidor e outra cor para a categoria discente e representantes legais.

8.3. Para a votação serão designadas pela Comissão Eleitoral, mesas receptoras de votos constituídas por três membros efetivos e dois suplentes, dentre os integrantes do colégio eleitoral, que escolhem entre si, seu presidente e o secretário.

8.4. Compete aos integrantes de mesa receptora:

- 8.4.1. rubricar as cédula oficiais;
- 8.4.2. verificar, antes da efetivação do voto, a identificação do votante, por meio da apresentação de um documento com foto que o identifique e colher sua assinatura na lista de votação;
- 8.4.3. apreciar e decidir sobre dificuldades ou dúvidas que ocorrerem, procurando solucionar a situação de forma imediata;
- 8.4.4. decidir de imediato os pedidos de impugnação contra a votação;
- 8.4.5. lavrar ata de votação anotando todas as ocorrências;
- 8.4.6. remeter a documentação à mesa escrutinadora, concluída a votação, conforme orientações da Comissão Eleitoral;

8.5. Na ausência temporária do presidente da mesa receptora, o secretário ocupa suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo, vedada a ausência simultaneamente.

8.6. Para o desenvolvimento do processo de votação de forma ordenada devem ser observados os seguintes procedimentos na organização das mesas receptoras:

- 8.6.1. em cada mesa receptora deve haver uma Listagem de Votantes, que não pode ultrapassar 180 nomes, organizada pela Comissão Eleitoral.
- 8.6.2. a mesa receptora deve ser instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o sigilo do voto ao votante;
- 8.6.3. em cada local de votação deve ser colocada de forma visível e próximo à mesa receptora, a relação das chapas concorrentes ao pleito que deve necessariamente conter o nome dos candidatos e o número das chapas;
- 8.6.4. é terminantemente proibida a intervenção de qualquer pessoa estranha à mesa receptora, sob pretexto algum, salvo o presidente da Comissão Eleitoral, ouvidos os seus membros, quando solicitado.



Universidade Estadual de Maringá

Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



Colégio de Aplicação Pedagógica

Comissão Eleitoral Instituída pela Portaria nº 07/2013-PEN

Continuação do Edital nº 01/2013-Comissão Eleitoral, p. 8

8.7. Os trabalhos da mesa receptora são desenvolvidos observado o que segue:

- 8.7.1. os trabalhos têm início às 7h30min e término às 18 horas, podendo ser encerrados antes do horário estabelecido, desde que tenha comparecido todos os votantes;
- 8.7.2. após o horário previsto para o encerramento da votação, o presidente da mesa receptora deve distribuir as senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário;
- 8.7.3. identificado o votante mediante a apresentação de documento com, este deve assinar a lista de eleitores, recebendo a cédula devidamente rubricada pela mesa receptora;
- 8.7.4. na cabine de votação o votante deve assinalar o quadrilátero correspondente à chapa de sua preferência e, na sequência, depositar a cédula na urna correspondente à sua seção, à vista dos mesários, sendo-lhe devolvido pelo presidente seu documento de identificação.

8.8. No recinto destinado às mesa receptora devem permanecer apenas os seus membros, os fiscais e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto, competindo ao presidente da mesa a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

- 8.8.1. É admitida no recinto de votação a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente identificado com o nome e/ou o número do candidato que representa e credenciado pela Comissão Eleitoral;
- 8.8.2. O fiscal deve solicitar ao presidente da respectivas mesa o registro em ata de irregularidades ocorridas na votação ou escrutinação;
- 8.8.3. No recinto de votação é proibido material de propaganda de candidato, sendo também vetada qualquer tipo de manifestação de apreço ou desapreço aos candidatos pelos membros das comissões e pelos mesários.

IX - DA APURAÇÃO

9.1. Para a apuração dos votos a Comissão Eleitoral deve indicar a quantidade de mesas apuradoras necessárias considerando o número de votantes, observando:

- 9.1.1. cada mesa apuradora deve ser composta por um presidente e dois escrutinadores, cuja indicação não pode recair em pessoas que tenham atuado como mesários;
- 9.1.2. na falta ou ausência do presidente, assume sua função um dos escrutinadores membro da mesa apuradora;
- 9.1.3. a Comissão deve indicar um número de suplentes para substituições eventuais de membros das mesas apuradoras;



Universidade Estadual de Maringá

Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



Colégio de Aplicação Pedagógica

Comissão Eleitoral Instituída pela Portaria nº 07/2013-PEN

Continuação do Edital nº 01/2013-Comissão Eleitoral, p. 9

9.1.4. para o acompanhamento dos trabalhos de apuração cada chapa pode indicar um fiscal, em cada mesa apuradora, devidamente identificado e credenciado pela Comissão Eleitoral;

9.2. A apuração dos votos inicia-se logo após o encerramento do processo de votação em local previamente designado pela Comissão Eleitoral ou no dia posterior à realização da eleição, a critério da mesma Comissão, considerando-se por encerramento do processo de votação, o fechamento das urnas em todas as seções eleitorais.

9.3. Para a apuração dos votos a Comissão Eleitoral deve confeccionar um mapa de cada mesa apuradora e um mapa geral, constando:

- 9.3.1. o número de eleitores, por categoria;
- 9.3.2. o número de votantes, por categoria;
- 9.3.3. o número de votos válidos, brancos e nulos, por categoria;
- 9.3.4. o número de votos válidos, por categoria, em cada chapa;
- 9.3.5. o somatório dos resultados apurados em cada um dos incisos anteriores.

9.4. O mapa de cada mesa apuradora é preenchido pelos mesários e assinados por estes e pelos fiscais; o mapa geral é preenchido pela Comissão Eleitoral e assinado por esta e por um fiscal de cada chapa.

9.5. Para o escrutínio dos votos a mesa apuradora deve observar os seguintes procedimentos e normas:

- 9.5.1. deve ser aberta uma urna por vez, em cada mesa apuradora, conferindo inicialmente o número de cédulas existentes na urna, com o número de votantes constante da ata da mesa receptora;
- 9.5.2. antes de iniciar a escrutinação devem ser analisados os votos em separado anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais existentes na urna, preservando o sigilo do voto;
- 9.5.3. não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas, a mesa escrutinadora deve fazer a contagem dos votos em separado desta urna, encaminhando à Comissão Eleitoral o relatório circunstanciado da ocorrência acompanhado de toda documentação comprobatória do ocorrido, para decisão, quanto à validade ou não do resultado da urna;
- 9.5.4. as cédulas contendo votos em branco ou nulos, devem ser imediatamente inutilizadas com a expressão “branco” ou “nulo”, respectivamente, escrito com caneta de tinta vermelha.
- 9.5.5. São considerados votos nulos:
 - 9.5.5.1. registrados em cédulas que não correspondem ao modelo oficial;
 - 9.5.5.2. em cédulas oficiais que não esteja devidamente carimbadas e rubricadas;



Universidade Estadual de Maringá

Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



Colégio de Aplicação Pedagógica

Comissão Eleitoral Instituída pela Portaria nº 07/2013-PEN

Continuação do Edital nº 01/2013-Comissão Eleitoral, p. 10

- 9.5.5.3. em cédulas preenchidas de forma que torne duvidosa a manifestação do votante;
 - 9.5.5.4. que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
 - 9.5.5.5. contiverem indicação de mais de uma chapa;
 - 9.5.5.6. contiverem indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;
 - 9.5.5.7. contiverem expressões, frases ou sinais ou quaisquer caracteres que possam identificar o voto;
 - 9.5.5.8. estiverem assinalado fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.
- 9.6. Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deve retornar à mesma, que deve ser lacrada e guardada, até o prazo final de possíveis recursos.

X - DO RESULTADO

10.1. O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade dos eleitores, sendo os votos ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$RF = \frac{70 N_s}{NS} + \frac{30 N_a}{NA}$$

Onde:

RF - Resultado Final

NS - Número de servidores docentes e técnicos votantes

NA - Número de discentes matriculados no CAP

Ns - Número de votos válidos dos servidores docentes e técnicos

Na - Número de votos válidos dos discentes de cada chapa.

10.2. Para cada chapa devem ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado da mesma, fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para o inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco ou mantida a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

10.3. É considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor numérico no cálculo da expressão a que se refere o item 10.1., considerando-se, no caso de empate, aquela em que o candidato ao cargo de Diretor tiver maior tempo de serviço no CAP; ou o que tiver mais idade.

XI - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

11.1 Os recursos e as impugnações não tem efeito suspensivo sobre o processo eleitoral.



Universidade Estadual de Maringá

Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



Colégio de Aplicação Pedagógica

Comissão Eleitoral Instituída pela Portaria nº 07/2013-PEN

Continuação do Edital nº 01/2013-Comissão Eleitoral, p. 11

11.2. Cabe pedido de impugnação de inscrição de chapa até 24 (vinte e quatro) horas após sua inscrição, mediante requerimento com exposição de motivos, protocolados no Protocolo Geral da UEM, observado o que segue:

- 11.2.1. compete à Comissão eleitoral receber impugnações contra chapa concorrente, por motivo de ineligibilidade de quaisquer dos candidatos ou substituição de membro da chapa;
- 11.2.2. a Comissão deve emitir parecer decisório nas 24 horas do primeiro dia útil subsequente, contadas do recebimento do requerimento;
- 11.2.3. a Comissão Eleitoral pronuncia-se, por meio de parecer, sobre os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, em 24 horas, contadas a partir do recebimento do pedido;
- 11.2.4. os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, ocorridos nas 48 horas antecedentes ao dia da votação, devem ser decididos de imediato pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à PEN que deve decidir de imediato;
- 11.2.5. a presidente da Comissão Eleitoral deve anotar em ata o local, o dia e a hora do recebimento das impugnações e dos recursos, respectivamente.

11.3. Os pedidos de impugnação contra atos da votação e da escrutinação devem ser dirigidos ao presidente da mesa receptora ou escrutinadora, que devem decidir de imediato.

- 11.3.1. Havendo controvérsia na decisão do presidente da mesa cabe à Comissão Eleitoral solucioná-la.
- 11.3.2. Todas as ocorrências devem ser detalhadamente registradas em ata, sob pena de responsabilidade dos componentes da mesa receptora ou escrutinadora.
- 11.3.3. As alegações de suspeição dos mesários, devidamente fundamentadas, devem ser dirigidas ao presidente da Comissão Eleitoral, em até 24 horas após a designação, que deverá proceder a substituição no caso de procedência das alegações.
- 11.3.4. A impugnação de urna, no decorrer do processo eleitoral, deve ser feita por escrito, no ato da constatação da irregularidade, cabendo à Comissão Eleitoral, nesses casos, dar solução imediata.

11.4. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso à Pró-Reitoria de Ensino, mediante requerimento protocolado no Protocolo Geral, devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado, que deve decidir, por meio de parecer conclusivo, no prazo máximo de 24 horas, contados da data do protocolizado.

11.5. O candidato a Diretor e a Diretor Auxiliar que se sentir prejudicado com o resultado da consulta pode interpor recurso, no prazo de 48 horas contadas a



Universidade Estadual de Maringá

Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



Colégio de Aplicação Pedagógica

Comissão Eleitoral Instituída pela Portaria nº 07/2013-PEN

Continuação do Edital nº 01/2013-Comissão Eleitoral, p. 12

partir da divulgação do resultado, perante a Comissão Eleitoral, que o encaminha à PEN.

11.6. Todo requerimento referente a situações problema deve ser protocolizado até um dia útil após o ocorrido e os recursos, em igual prazo, após a decisão em primeira instância.

XII - CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

12.1. O calendário do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Diretores Auxiliares - biênio 2013/2015, consta a seguir:

<i>Evento</i>	<i>Prazo 2013</i>	<i>Horário</i>	<i>Local</i>
1. Publicação do Edital do processo eleitoral	8/4	10:00	CAP
2. Retirada de material necessário para a inscrição, normas e procedimentos	8/4	10:00 às 11:30 13:30 às 17:30	CAP
	9/4	7:30 às 11:30 13:30 às 17:30	
3. Inscrição de Chapas	10 a 18/4	8:00 às 11:30 13:30 às 17:30	PRO, Bloco A01
4. Resultado da Homologação de Chapas	22 a 29/4		
5. Sorteio do número de ordem das chapas	29/4		
6. Campanha eleitoral	30/4 a 24/5		
7. Apresentação do Plano de Ação das chapas à comunidade escolar	16/5	19:30	Auditório Sinteemar
8. Indicação dos membros das mesas receptoras e apuradoras pela Comissão Eleitoral	24/5	7:30 às 12:00	CAP
9. Indicação de fiscais pelas chapas à Comissão Eleitoral	24/5	7:30 às 12:00	CAP
10. Credenciamento de fiscais pela Comissão Eleitoral			CAP
11. Expedição de listas oficiais de votantes e locais de votação			CAP
12. Eleições	28/5	7:30 às 18:00	A definir
13. Apuração dos votos	28/5	Após 18:00	A definir
14. Divulgação oficial dos Resultados	29/5		
15. Encaminhamento dos resultados à Pró-Reitoria de Ensino	29/5		
16. Encaminhamento de relatório final dos trabalhos da Comissão Eleitoral à Pró-Reitoria de Ensino	29/5		
17. Posse dos candidatos eleitos			

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O servidor envolvido no processo, como candidato, mesário ou escrutinador responde administrativamente, por atos praticados em desacordo com a legislação a que estiver subordinado.



Universidade Estadual de Maringá
Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



Colégio de Aplicação Pedagógica
Comissão Eleitoral Instituída pela Portaria nº 07/2013-PEN

Continuação do Edital nº 01/2013-Comissão Eleitoral, p. 13

13.2. A documentação dos candidatos escolhidos, apresentada no ato do registro da candidatura, deve ficar arquivada na Secretaria da PEN e a cópia na Secretaria do CAP/UEM durante o mandato.

13.3. As situações não especificadas neste Regulamento são norteadas pelo Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, após julgamento em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

Maringá-PR, 08 de abril de 2013

Comissão Eleitoral

Prof^ª. Maria Romilda Santelli
Presidente



Universidade Estadual de Maringá
Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



Colégio de Aplicação Pedagógica
Comissão Eleitoral Instituída pela Portaria nº 07/2013-PEN

Continuação do Edital nº 01/2013-Comissão Eleitoral, p. 14

ANEXO I

REQUERIMENTO PADRÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Pró-Reitoria de Recursos Humanos

REQUERIMENTO

NOME:

MATRÍCULA: LOTAÇÃO:

FUNÇÃO: NÍVEL:

À

01. Abono - Meio Período
Período Integral

02. Acervos meses, referente ao período aquisitivo a

03. Adicional de Insalubridade.

04. Adicional de Periculosidade.

05. Alteração de regime de trabalho, de para horas/semanais.

06. Ascensão de Nível.

07. Férias - período de a

08. Incentivo a Titulação

09. Licença Especial meses, de a

10. Licença para tratamento de saúde - período a

11. Promoção

12. Remoção interna, do(a) para

13. Outros

COMPLEMENTAÇÕES / JUSTIFICATIVAS

Maringá, de de

Autorizo

Carimbo e assinatura da chefia
Requerente

Assinatura do



Universidade Estadual de Maringá
Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



Colégio de Aplicação Pedagógica
Comissão Eleitoral Instituída pela Portaria nº 07/2013-PEN

Continuação do Edital nº 01/2013-Comissão Eleitoral, p. 15

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Os candidatos abaixo assinados requerem à Comissão Eleitoral a apreciação da documentação anexa, com vistas à homologação da inscrição da chapa para concorrer aos cargos de Diretor e Diretores Auxiliares do CAP/UEM.

Em atendimento as requisitos legais seguem.

1. Documentação individual dos candidatos componentes da chapa;
2. Programa de Trabalho da chapa, contendo o Plano de Ação para os dois anos de mandato bem como o *curriculum vitae* resumido e o histórico funcional de cada candidato que a compõe.

Componentes da Chapa

Cargo	Vinculo		Nome Candidato	Matrícula
Diretor	<input type="checkbox"/> SEED	<input type="checkbox"/> UEM		
Diretor Auxiliar 1	<input type="checkbox"/> SEED	<input type="checkbox"/> UEM		
Diretor Auxiliar 2	<input type="checkbox"/> SEED	<input type="checkbox"/> UEM		

Declaramos ciência que a ordem de indicação para os cargos de Diretor Auxiliar 1 e Diretor Auxiliar 2 é critério para sucessão ao cargo de Diretor durante o mandato do mesmo, no caso de substituição em suas ausências e impedimentos e vacância do cargo, até a convocação de nova eleição, nos termos regimentais.

Autorizamos a Comissão Eleitoral a consultar, junto à Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UEM e Núcleo Regional de Educação de Maringá, as informações consolidadas, relativas aos requisitos legais para inscrição de cada candidato.

Maringá, _____, de _____, de 2013.

Candidato ao cargo de Diretor

Candidato ao cargo de Diretor Auxiliar 1

Candidato ao cargo de Diretor Auxiliar 2



Universidade Estadual de Maringá
Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



Colégio de Aplicação Pedagógica
Comissão Eleitoral Instituída pela Portaria nº 07/2013-PEN

Continuação do Edital nº 01/2013-Comissão Eleitoral, p. 16

ANEXO III

FICHA INDIVIDUAL DE CANDIDATO

Cargo	Vinculo	Nome Candidato	Matrícula
Diretor	[<input type="checkbox"/>] SEED [<input type="checkbox"/>] UEM		

3.2. A **documentação individual obrigatória** para a inscrição de chapa consta de:

- 3.2.1. ficha de inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral;
- 3.2.2. requerimento fornecido pela Comissão Eleitoral para protocolo da inscrição;
- 3.2.3. cópia do diploma de curso de graduação no grau de licenciatura plena;
- 3.2.3. declaração de que é docente, pedagogo ou servidor técnico de nível superior, concursado pela Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná (SEED/PR) ou pela Universidade Estadual de Maringá (UEM);
- 3.2.4. declaração de que exerce ou exerceu a função de docência, de pedagogo ou de técnico de nível superior, com no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo trabalho no CAP ou declaração de que é docente efetivo na carreira do magistério da UEM, lotado em departamento que oferece curso de licenciatura;
- 3.2.5. declaração de que não foi condenado, nos últimos três anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de quarenta e cinco dias ou mais, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria, expedida pelo Núcleo de Educação de Maringá, no caso de candidatos concursados pela SEED/PR ou pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRH), no caso de candidatos concursados pela UEM.

3.4. Os professores que estão em Estágio Probatório podem candidatar-se a Diretor ou Diretor Auxiliar, desde que cumpridos os requisitos de inscrição.

3.5. Os servidores readaptados podem participar do processo, contudo, sua inscrição fica condicionada à apresentação de laudo que declare a aptidão do servidor readaptado para o exercício das funções de Diretor e Diretor Auxiliar.



Universidade Estadual de Maringá
Reitoria: Pró-Reitoria de Ensino



Colégio de Aplicação Pedagógica
Comissão Eleitoral Instituída pela Portaria nº 07/2013-PEN

Continuação do Edital nº 01/2013-Comissão Eleitoral, p. 17

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE INFORMAÇÃO

Eu, _____, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade RG nº _____, para fins de inscrição em chapa para eleição de Diretores no Colégio de Aplicação Pedagógica da UEM, sob as penas da lei, e para que produzam todos os efeitos jurídicos, que as informações prestadas e assinatura feita por mim e aposta ao final deste documento são verdadeiras, para efeito de cumprimento ao disposto no Regulamento e procedimentos para a Eleição,

DECLARO:

1. ter conhecimento que, se eleito, é condição para a nomeação ter disponibilidade legal para assumir o cargo com carga horária de:

- () Diretor com carga horária de 40 horas;
- () Diretor Auxiliar, com carga horária de 20 horas.

2. Não ter sido condenado, nos últimos três anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de quarenta e cinco dias ou mais, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.

Nestas condições, DECLARO-ME suficientemente esclarecido de que eventual falsidade nesta declaração, essencial à homologação da chapa para a eleição posse no cargo pretendido, configura CRIME DE FALSIDADE, previsto no Código Penal Brasileiro, ensejando a abertura do competente processo administrativo e consequências legais. No caso de ocorrência de falsa declaração, a inscrição da chapa será cancelada, ficando os demais membros a ela vinculados impossibilitados de continuar a concorrer ao pleito eleitoral.

Maringá, ____ de _____ de 2013.

Assinatura